

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



B3 LISTING

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Companhia Aberta

Código CVM nº 2482-1

CNPJ/ME nº 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099

Rua Francisco Marengo, nº 1.312

CEP 03313-000, São Paulo, SP

Código ISIN das Ações “BRRDORACNOR8”

Código de negociação das Ações na B3: “RDOR3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **REDE D’OR SÃO LUIZ S.A.** (“**Companhia**”), o HPT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**HPT**”), o HPT II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**HPT II**”), o Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FBIE**”), o Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II (“**FBIE II**”), o RDSL Investimento Secundário Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“**RDSL**”, em conjunto com o HPT, HPT II, FBIE, FBIE II, os “**Fundos Carlyle**”), o Fundo de Investimento em Participações Delta FM&B Multiestratégia – Investimento No Exterior (“**FIP Delta**”) e o Pacific Mezz PTE Limited (“**Investidor GIC**” e, em conjunto com o FIP Delta e os Fundos Carlyle, “**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Coordenador Líder**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” ou “**Agente Estabilizador**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), o Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”), o BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Credit Suisse**”), o Banco Safra S.A. (“**Safra**”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, em conjunto com Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, a XP, o BB Investimentos, o Citi, o Credit Suisse e o Safra “**Coordenadores da Oferta**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 9 de outubro de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 145.677.487 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), compreendendo a distribuição (i) primária de 145.677.487 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“**Oferta Primária**”); e (ii) secundária de 50.987.120 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, exclusivamente no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e das Ações do Lote Suplementar (conforme abaixo definido) (“**Oferta Secundária**”), em ambos os casos, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”).



1 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 9 abaixo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Safra Securities LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.



Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 29.135.497 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 21.851.623 ações ordinárias da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 5 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 14 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 15(viii), do estatuto social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.



As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de Garantia Firme de Liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 14 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560.

2 LISTAGEM E NEGOCIAÇÃO NO NOVO MERCADO DA B3

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 a sua adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações (**"Novo Mercado"**), condicionada à realização da Oferta.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código "RDOR3". A adesão ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta.

A Companhia celebrará, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o "Contrato de Participação no Novo Mercado" com a B3, por meio do qual a Companhia deverá aderir às práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas, de forma resumida, no formulário de referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**), que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 21 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", do Prospecto Preliminar.



3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Conversão de Registro da Companhia (conforme definido abaixo), a sua adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, bem como a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 15 de outubro de 2020 sob o nº 434.980/20-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial” em 10 de outubro de 2020.

A aprovação do protocolo de pedido de registro e a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital social da Companhia, e seus termos e condições, foram aprovadas, em conjunto com outras matérias, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2020, sob o nº 434.981/20-5 e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 10 de outubro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5 abaixo) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente apresentada para registro perante a JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” na data de disponibilização do Anúncio de Início.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, serão aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do HPT a se realizar na data de fixação do Preço por Ação.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, serão aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do HPTII a se realizar na data de fixação do Preço por Ação.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do FBIE, realizada em 9 de novembro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do FBIE II, realizada em 9 de novembro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas pelo RDSL por ato discricionário de seu gestor.

A realização da Oferta Secundária pelo Investidor GIC, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração do Investidor GIC, realizada em 16 de novembro de 2020.



Adicionalmente, nos termos do regulamento do FIP Delta, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação quanto à participação do FIP Delta na Oferta Secundária e aos seus termos e condições, incluindo o Preço por Ação.

4 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para efetuar seus esforços de colocação das Ações, exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

5 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos) e R\$64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) (“**Faixa Indicativa**”), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“**Preço por Ação**”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 10.1 abaixo) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas no item 10.1 abaixo, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“Ofício Circular” e “Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, respectivamente), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 11 abaixo.**

Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Processo de Bookbuilding, o Preço por Ação poderá ser fixado abaixo da Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

O Preço por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 9 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto,



não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para (i) proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 são permitidos, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações", do Prospecto Preliminar.**



A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

6 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias corridos contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”), o qual será previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 21 abaixo.

7 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve nem haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM;
- no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início, na proporção de sua participação no capital social da Companhia; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.



Além disso, caso qualquer pessoa ou grupo de pessoas adquira ou, por qualquer forma, se torne titular, direta ou indiretamente, seja por meio de uma única operação ou operações diversas, de ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de outros direitos, em qualquer caso, em quantidade igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia, deverá realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observados os termos, condições e exceções previstos no estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

9 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”** e **“Investidores de Varejo”**, respectivamente);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (**“Investidores Qualificados”**) e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido no item 10.1 abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 10.1 abaixo), conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private”**) (**“Investidores Private”** e, em conjunto com os Investidores de Varejo, **“Investidores Não Institucionais”**); e



- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes valores mínimos e máximos de investimento (**“Investidores Institucionais Locais”**), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os **“Investidores Institucionais”**).

10 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a aprovação pela CVM da conversão de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia de categoria “B” para a categoria “A” (**“Conversão de Registro da Companhia”**), a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições suspensivas neles previstas, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a adesão da Companhia ao Novo Mercado, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” (**“Prospecto Definitivo”**) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **“Prospectos”**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (**“Oferta Não Institucional”**); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (**“Oferta Institucional”**), conforme descritas abaixo.

(i) Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (a) uma oferta destinada a Investidores Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta Private (conforme definido abaixo) (**“Investidores Private Com Lock-up”**);
- (b) uma oferta destinada a Investidores Private que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta Private (**“Investidores Private Sem Lock-up”**);



- (c) uma oferta destinada a Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores de Varejo Com Lock-up**”); e
- (d) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**”).

(ii) Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a Investidores Institucionais.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 21 abaixo.

10.1 Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 24 de novembro de 2020, inclusive, e 4 de dezembro de 2020, inclusive (“**Período de Reserva**”), junto a uma única Instituição Consorciada, ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 24 de novembro de 2020, inclusive, e 27 de novembro de 2020, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, conforme o caso.



Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária prevista no Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 11% e, no máximo, 30% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, por meio (i) da Oferta Private (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores Private; e (ii) da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito nos itens 10.1.1 e 10.1.2 abaixo, conforme o caso. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“**Deliberação CVM 860**”).

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.



Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

10.1.1 Oferta Private

O montante de, no mínimo, 1% e, no máximo, 10% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da oferta para Investidores Private, sendo certo que:

- (i) o montante de, no mínimo, 0,8% e, no máximo, 5% do total das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para os Investidores Private Com *Lock-up* ("**Oferta Private Com Lock-up**"), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private Com *Lock-up* (a) de até 0,8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 0,8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo) tenha sido atendido, nos termos do item 10.1.1(ii) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, haverá Rateio da Oferta Private Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 0,2% e, no máximo, 5% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para os Investidores Private Sem *Lock-up* ("**Oferta Private Sem Lock-up**") e, em conjunto com a Oferta Private Com *Lock-up*, "**Oferta Private**", sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private Sem *Lock-up* (a) de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private Com *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item 10.1.1(i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo).

A Oferta Private será realizada exclusivamente junto a Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Private de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 10.1.1 e nos itens 11 e 15 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:



- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta Private deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, sendo que tais Investidores Private poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). Recomenda-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (b) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta Private Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private, sob pena de serem considerados Investidores Private Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta Private Com *Lock-up*;
- (c) **os Investidores Private deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes



(incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Private serão informados a cada Investidor Private até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta Private (conforme definido abaixo);
- (e) cada Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 13 abaixo) ou outro horário a ser especificado pela Instituição Participante da Oferta. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Private o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 11 e 15 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta Private. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (g) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta Private Com *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante máximo de Ações destinadas à Oferta Private Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**“Rateio da Oferta Private Com *Lock-up*”**);
- (h) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado à Oferta Private Sem *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante máximo de Ações destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio entre os



respectivos Investidores Private Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**"Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up*"** e, em conjunto com o Rateio Oferta Private Com *Lock-up*, **"Rateio da Oferta Private"**); e

- (i) Caso haja Rateio da Oferta Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta Private. Os Investidores Private Com *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private e subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (**"*Lock-up da Oferta Private*"**). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com *Lock-up*, cada Investidor Private Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta Private, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta Private e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up* da Oferta Private e o *Lock-up* da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", do Prospecto Preliminar.

10.1.2 Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, conforme disposto a seguir:



- (i) o montante de, no mínimo, 8% e, no máximo, 10% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Com *Lock-up* ("**Oferta de Varejo Com Lock-up**"), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo Com *Lock-up* (a) de até 8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item 10.1.2(ii) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 10% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ("**Oferta de Varejo Sem Lock-up**" e, em conjunto com a Oferta de Varejo Com *Lock-up*, a "**Oferta de Varejo**"), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) de até 2% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 2% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item 10.1.2(i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo).

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 10.1.2 e nos itens 11 e 15 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que tais Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os



valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (b) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta de Varejo Com *Lock-up*;
- (c) **os Investidores de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo, serão informados a cada Investidor de Varejo até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo);
- (e) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 13 abaixo) Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;



- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 11 e 15 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (g) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up*, de modo que as Ações destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante máximo de Ações destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta de Varejo Com Lock-up**");
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; ou (ii) exceda o montante máximo de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta de Varejo Sem Lock-up**") e, em conjunto com o Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, "**Rateio da Oferta de Varejo**"; e
- (i) caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo Com *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("**Lock-up da Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de



Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Com *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta Private e o Lock-up da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Preliminar.

10.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos dos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas nem sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.



Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever/adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas intenções de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Os investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e/ou CVM.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM 860.

11 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) haja um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até às 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; (b) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada, sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**Anúncio de Retificação**).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição



Consorticiada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorticiada a respeito da modificação efetuada.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de Bookbuilding, o Preço por Ação poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorticiada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorticiada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorticiadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo Investidor Não Institucional acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento dos registros da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.



12 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 9 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 9 de junho de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

13 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis, contado da data do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (“**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**”).

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

14 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar

as Ações do Lote Suplementar) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação, a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Garantia Firme de Liquidação passará a ser vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, deferida a Conversão de Registro da Companhia, deferidos os registros da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 6 acima.

15 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas (incluindo lucros cessantes) e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de

distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

16 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, os Acionistas Vendedores e o Diretor Presidente da Companhia obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Lock-up**”), a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), sujeito a determinadas exceções previstas no Contrato de Distribuição, no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos instrumentos de *lock-up*: (i) com relação à Companhia: (a) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (b) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, subscrever ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (c) celebrar qualquer contrato de hedge, ou qualquer outra transação ou acordo que resulte em ou razoavelmente seja esperado que conduza ou resulte em uma venda, empréstimo, garantia ou outro tipo de disposição (seja pela Companhia ou outra pessoa que não a Companhia) ou a transferência de quaisquer dos resultados econômicos direta ou indiretamente decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (d) arquivar ou enviar, ou causar o arquivamento ou o envio, incluindo qualquer envio confidencial, de pedido de registro de oferta pública (incluindo prospectos e seus eventuais aditamentos, complementações, erratas ou atualizações) nos termos do Securities Act e da legislação brasileira em vigor; ou (e) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (a) a (d) acima, sem o consentimento de Coordenador(es) da Oferta (nos termos e condições dos instrumentos de *lock-up*, conforme o caso); e (ii) com relação às demais pessoas sujeitas ao Período de *Lock-up*: (a) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção, direito ou garantias de compra ou de venda, realizar uma venda a descoberto ou de outro modo emprestar, dispor ou conceder quaisquer direitos em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, ou qualquer opção ou garantia de comprar quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (b) celebrar qualquer contrato de *hedge*, ou qualquer outra transação ou acordo que resulte em, ou do qual seja razoavelmente esperado que ocorra ou resulte em uma venda, empréstimo, garantia ou outro tipo de disposição (seja pelas demais pessoas sujeitas ao Período de *Lock-up* ou outra pessoa que não as demais pessoas sujeitas ao Período de *Lock-up*) ou a transferência de quaisquer dos resultados econômicos decorrentes, direta ou indiretamente, da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, se tais transações ou acordos (ou instrumento previstos em transações ou acordos) fossem liquidados com a entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; (c) arquivar ou enviar, ou causar o arquivamento ou o envio, incluindo qualquer envio confidencial, de pedido de registro de oferta pública (incluindo prospectos e seus eventuais aditamentos, complementações, erratas ou atualizações) nos termos do Securities Act e da legislação brasileira em vigor; ou (d) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer transação ou ação especificada nos itens (a), (b) ou (c) acima, sem o consentimento de Coordenador(es) da Oferta (nos termos e condições dos instrumentos de *lock-up*, conforme o caso).



As vedações listadas acima não se aplicarão (i) à Companhia, em relação (a) às Ações a serem ofertadas nos termos do Contrato de Distribuição, conforme disposto nos Prospectos; (b) a emissões pela Companhia de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* em decorrência da conversão ou da permuta de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou do exercício de garantias ou opções, em cada caso, desde que estejam em circulação na data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e descritos no Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos; e (c) a outorgas pela Companhia de opções de ações aos seus empregados, nos termos de um plano de opções de ações vigente na data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e descrito no Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos, incluindo a emissão de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* em decorrência do exercício de tais opções; (ii) às demais pessoas sujeitas ao Período de *Lock-up*, em relação (a) às ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas no mercado secundário após a Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar; (b) a doações de boa-fé; (c) a transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do respectivo signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo; (d) a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, do respectivo signatário do instrumento de *lock-up*; (e) a transferências realizadas para fins de empréstimo de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo respectivo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, para fins de realização das atividades de estabilização previstas no Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização, observado que, com relação aos itens (b) a (e) acima, o respectivo donatário, *trust*, destinatário ou beneficiário comprometa-se por escrito perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a estar vinculado aos termos do respectivo instrumento de *lock-up* e confirme que esteve em conformidade com os termos do instrumento de *lock-up* desde a data da celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, conforme aplicável, observado, ainda, que as hipóteses previstas nos itens (b) a (d) acima não devem envolver uma disposição de valor e que nenhum arquivamento por qualquer parte será exigido ou será voluntariamente realizado, nos termos da legislação brasileira, dos Estados Unidos ou outra legislação aplicável, em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição contempladas nos itens (b) a (d) acima (exceto com relação a um arquivamento realizado após o término do Período de *Lock-up*).

Os membros do conselho de administração, diretores, outros executivos e colaboradores que detenham participação societária na Companhia (exceto pelo Diretor Presidente da Companhia) não assinarão acordos de restrição à negociação de ações (*lock-up*) de emissão da Companhia. Na data do Prospecto Preliminar, tal grupo é detentor de 39.772.100 de ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais 9.248.423 podem ser alienadas na data do Prospecto Preliminar.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A emissão, a venda, ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive pelos acionistas controladores, após a conclusão da Oferta e/ou após o Período de Lock-up poderá afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**



17 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

18 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido dos registros da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Protocolo de pedido dos registros da Oferta junto à CVM	
1	Divulgação de fato relevante pela Companhia relativo ao protocolo do pedido dos registros da Oferta junto à CVM	9 de outubro de 2020
2	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de novembro de 2020
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de novembro de 2020
4	Esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24 de novembro de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27 de novembro de 2020
6	Encerramento do Período de Reserva	4 de dezembro de 2020
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	8 de dezembro de 2020
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	9 de dezembro de 2020
9	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	10 de dezembro de 2020
10	Data de Liquidação	11 de dezembro de 2020
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	8 de janeiro de 2021
12	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	12 de janeiro de 2021
13	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	18 de janeiro de 2021
14	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta Private	28 de janeiro de 2021
15	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	9 de junho de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da presente data, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.



Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução da CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 14 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

19 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, a Companhia tem por objeto: (a) a prestação de assistência hospitalar em todas as modalidades (tais como médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remunerada ou não), incluindo todas as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos; (b) a prestação de quaisquer serviços na área de saúde em quaisquer modalidades ou especialidades, incluindo, ainda, a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (c) a prestação de exames e diagnósticos médicos, laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos computadorizados, de patologia, de análises clínicas (posto de coletas), complementares e por imagem; (d) a prestação de serviços relacionados a assistência social, benefícios em geral, incluindo em saúde, seguro-saúde e outros; (e) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (f) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (g) a exploração de estacionamento de veículos em nome próprio ou de terceiros e em imóvel próprio ou de terceiro; (h) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades, bem como a distribuição e/ou transferência de produtos e medicamentos para demais empresas do mesmo grupo; (i) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima, além de restaurante e lanchonete; e (j) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 21 abaixo.



20 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta sua nova disponibilização (com logotipos das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

<https://ri.rededorsaoluiz.com.br/> (neste website, selecionar “2020”, em seguida, clicar em “Documentos da Oferta Pública” e, em seguida, escolher o link específico do documento).

COORDENADORES DA OFERTA

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Rede D’Or São Luiz S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Rede D’Or São Luiz S.A.”, escolher o *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Bradesco BBI S.A.

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, acessar “ofertas públicas” e posteriormente a pasta “IPO Rede D’Or” e, em seguida, clicar no *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/rededor> (neste *website*, clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” e, então, clicar no título específico do documento correspondente).

BB-Banco de Investimento S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar “Ações Rede D’Or São Luiz” e, depois, clicar nos *links* disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).



Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Rede D’Or São Luiz S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas” e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Rede D’Or São Luiz S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Rede D’Or São Luiz S.A.”).

Banco Safra S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/safra-corretora/lista-de-ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “IPO – Rede D’Or” e selecionar o título do documento correspondente).

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos/ (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Rede D’Or” e selecionar o link específico do documento correspondente).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Rede D’Or São Luiz S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Rede D’Or São Luiz S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

21 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Prospecto Preliminar, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.



Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou B3.

COMPANHIA

Rede D'Or São Luiz S.A.

Rua Francisco Marengo, nº 1.312

CEP 03313-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Otávio de Garcia Lazcano

Tel.: +55 (21) 3239-4700

<https://ri.rededorsaoluiz.com.br/> (neste website, selecionar “2020”, em seguida, clicar em “Documentos da Oferta Pública” e, em seguida, escolher o link específico do “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES DA OFERTA

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item “Prospectos” clicar no item “Rede D'Or São Luiz S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.” escolher o *link* “Prospecto Preliminar”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, acessar “ofertas públicas” e posteriormente a pasta “IPO Rede D'Or” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).



Banco J.P. Morgan S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares
CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/rededor> (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Michel Duarte

Tel.: +55 (11) 4298-6713

Fax: +55 (21) 2262-3862

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar “Ações Rede D’Or São Luiz” e, depois, “Leia o Prospecto Preliminar”).

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte)

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Rede D’Or São Luiz S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – IPO” e, por fim, selecionar “Prospecto Preliminar”).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Rede D’Or São Luiz S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.”).

**Banco Safra S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo, SP

At.: João Paulo Fenenberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-3284

<https://www.safra.com.br/sobre/safra-corretora/lista-de-ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “IPO – Rede D’Or” e selecionar “Prospecto Preliminar”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste *website*, acessar o link “Ofertas em Andamento”, posteriormente identificar “IPO Rede D’Or” e selecionar o *link* “Prospecto Preliminar”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua de Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros). Nesta página digitar “Rede D’Or” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Rede D’Or São Luiz S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data do Aviso ao Mercado. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Rede D’Or São Luiz S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 16 de novembro de 2020 sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.



Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registro da Oferta na CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam que os investidores baseiem suas decisões de investimento nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem



necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 9 de outubro de 2020.

“Os registros da Oferta não implicam, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador





Instituições Consorciadas

ÁGORA
INVESTIMENTOS

ALFA CORRETORA

ANDBANK
Private Bankers

ATIVA
Investimentos

Barrisul
CORRETORA DE VALORES

bradesco
corretora

clear
CORRETORA

Capital

COMCOR

CREDIT SUISSE

Banco Daycoval

easynvest

ELITE
INVESTIMENTOS

fator

genial
investimentos

GERAL
investimentos

Guide

inter dtvm

J.P.Morgan

MIRAE ASSET
Wealth Management

MODAL
DTVM

myCAP
INVESTIMENTOS

necton

noy
invest

NOVA FUTURA
INVESTIMENTOS

ÓRAMA

RB Investimentos

rico

Safr
Corretora

Santander

SENSO
investimentos

singulare

SOLIDUS
Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

TERRA
Investimentos

tullett prebon

xp investimentos